



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 108/2015**

*REDEFINE OS SETORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA  
PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU E OUTROS TRIBUTOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica redefinido os setores do Município em "A", "B", "C", "D", "E" e Industrial, conforme Anexo I (mapa) e Anexo II desta Lei, devendo ser aplicado à partir de 01 de janeiro de 2016 para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU e incluídos na Lei Complementar n.º 003/1997 para fins de lançamento dos demais tributos e impostos municipais.

**§ 1º** Ficam excluídos da Classe 'A', e remetidos para a Classe 'B' os seguintes contribuintes:

**I** - Os contribuintes proprietários de imóveis, classificados como MEI- Micro Empreendedor Individual, regularmente constituídos e cadastrados no Município, condicionado a requerimento do proprietário, e fiscalizado pelo setor competente do Município, desde o empreendimento seja por ele explorado;

**II** - Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser beneficiados por Bolsa Família;

**III** - Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser beneficiados por Vale Renda;

**IV** - Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem ser aposentados, com renda máxima de 1 (um) salário mínimo;

**V** - Os contribuintes proprietários de imóveis, localizado na área, que mediante requerimento comprovem não possuir renda familiar superior a 1 (um) salário mínimo.

**§ 2º** Ficam isentos por 01 (um) ano, prorrogável por mais um, mediante autorização legislativa, os loteamentos urbanos, a contar do cadastramento no setor de tributação do município a partir do ano de 2016, cessando para os terrenos do loteamento alienados a terceiros.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Ari Basso  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 27/11/2019

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em*



**Câmara Municipal de Sidrolândia**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

*Diário Oficial do dia 29/12/2015. Edição 1502*

Sidrolândia/MS, 18 de Dezembro de 2015.